

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL - IB**

### **Instrução Normativa 002/2016**

Referente: Abertura de vagas e exame de seleção

Art. 1º - O número de vagas será determinado e amplamente divulgado pela CPPG-BCE, após consulta aos docentes credenciados no Programa.

Parágrafo Único - O número de vagas a ser preenchido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos docentes do Programa e à existência de condições para a realização de pesquisas.

Art. 2º - A inscrição ao exame de seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado no PPG BCE será aberta a candidatos que possuam diploma em Curso Superior, obtido em Universidades nacionais ou estrangeiras, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

§ 1º - No caso da candidatura ao Curso de Doutorado sem o título de Mestre, a solicitação de inscrição será aceita mediante comprovação da experiência anterior do candidato em pesquisa e a existência de pelo menos um artigo publicado e/ou da submissão de um artigo à publicação, em revista indexada de circulação internacional.

Art. 3º - A data para o exame de seleção será agendada pela CPPG-BCE e amplamente divulgada, com pelo menos 30 dias de antecedência.

§ 1º - O candidato deverá encaminhar à CPPG-BCE os documentos exigidos para inscrição no exame de seleção.

§ 2º - No ato da inscrição o candidato deverá especificar a área de concentração e indicar sua opção por uma linha de pesquisa.

Art. 4º - O exame de seleção para o Mestrado constará de:

I - prova de conhecimento em Anatomia, Biologia Celular e Biologia Tecidual;

II - análise de Curriculum Vitae;

III - análise de Histórico Escolar;

IV - análise da carta pessoal e das cartas de referência; V - arguição com os membros da CPPG-BCE.

§ 1º - A prova do inciso I é eliminatória. O candidato deverá, numa escala de zero a dez, atingir a nota mínima igual ou superior a seis.

§ 2º - A aprovação na arguição é decisória para o ingresso no Programa. Os demais itens serão classificatórios.

§ 3º - Os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez, serão considerados aprovados no exame de seleção ao Programa. A admissão dos candidatos será pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período e condicionada ao aceite do orientador.

§ 4º - A CPPG-BCE terá o prazo de até 30 dias após o exame para divulgar os resultados finais.

Art. 5º - O exame de seleção para o Doutorado constará de:

I - prova de conhecimento em Anatomia, Biologia Celular e Biologia Tecidual;

II - análise de Curriculum Vitae;

III - análise de Histórico Escolar;

IV - análise da carta pessoal e das cartas de referência;

V - análise do projeto de doutorado;

VI - arguição com os membros da CPPG-BCE.

§ 1º - Estarão dispensados da prova do inciso I os candidatos que obtiveram o título de Mestre deste Programa, desde que a defesa de mestrado tenha ocorrido, no máximo, 36 meses antes da data do exame de seleção em questão.

§ 2º - Estarão dispensados da prova do inciso I os candidatos que obtiveram o título de mestre junto a um Programa de Pós-Graduação de mesma formação e com conceito Capes igual ou superior ao da PPG-BCE no momento de sua titulação, e desde que a defesa de mestrado tenha ocorrido, no máximo, 36 meses antes da data do exame de seleção em questão.

§ 3º - Dos candidatos ao Doutorado que possuam título de Mestre em outra área, serão exigidas todas as provas.

§ 4º - Dos candidatos ao Doutorado, sem título de mestre, serão exigidas todas as provas.

§ 5º - A prova do inciso I é eliminatória. O candidato deverá, numa escala de zero a dez, atingir a nota igual ou superior a seis.

§ 6º - A aprovação na arguição é decisória para o ingresso no Programa. Os demais itens serão classificatórios.

§ 7º - Os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez, serão considerados aprovados no exame de seleção ao Programa. A admissão dos candidatos será pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período e condicionada ao aceite do orientador.

§ 8º - A CPPG-BCE terá o prazo de até 30 dias após o exame para divulgar os resultados finais.

Art. 6º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção, seja para Mestrado ou para o Doutorado com ou sem o título de mestre, deverão efetuar sua matrícula no PPG-BCE no semestre letivo imediatamente posterior ao processo de seleção ou, de acordo com parecer da CPPG-BCE, conforme instruções e Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP vigentes à época.

§ 1º - A matrícula como aluno regular no Programa só ocorrerá se o candidato apresentar o documento de "aceite de orientação" de um orientador credenciado no Programa.

§ 2º - Para matrícula no Curso de Doutorado, os candidatos matriculados no Mestrado ou portadores do título de Mestre deverão apresentar, obrigatoriamente, o comprovante de submissão à publicação, em revista indexada de circulação internacional, de pelo menos um artigo originado da dissertação do Mestrado.

Art. 7º - As matrículas nos semestres subsequentes, dentro do período máximo de 36 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, serão automáticas.

Parágrafo único - O cancelamento à matrícula, o afastamento ou o desligamento do curso pelo aluno deverá obedecer ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

Art. 8º - Matrícula de estudantes especiais poderá ser aceita em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.

§ 1º - A exigência de diploma de curso superior poderá ser dispensada para o estudante especial, em casos excepcionais, a critério da CPPG-BCE.

§ 2º - A autorização de matrícula de estudantes especiais deverá ter o aceite do docente responsável pela disciplina e da CPPG-BCE.

§ 3º - A condição de aluno especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

Art. 9º - Cada aluno será orientado em suas atividades por um docente credenciado no Programa de acordo com a Deliberação CONSU A-10-2015.

§ 1º - Cabe ao Orientador propor o tema, em comum acordo com o aluno, e orientar a Dissertação ou Tese.

§ 2º - Ao aceitar o orientando, o Orientador deverá assegurar que o aluno encaminhe à CPPGBCE o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, dentro do prazo estabelecido pela CPPG-BCE, o qual não deverá exceder o período de 2 meses contado a partir da data da matrícula do aluno no Programa.

§ 3º - O Orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNICAMP ou de outra Instituição ou, ainda, de um pesquisador que atuará como Co-Orientador, desde que devidamente credenciado e aprovado pela CPPG-BCE e pela CPG-IB.

§ 4º - A substituição de um Orientador ou de um Co-Orientador por outro poderá ser solicitada uma única vez à CPPG-BCE pelo aluno ou pelo Orientador. A substituição poderá ser aprovada pela CPPG-BCE e CPG-IB, ouvidas as partes interessadas.

Art. 10. O Coordenador do Programa poderá assumir a orientação pró-tempore de alunos ingressantes durante o primeiro semestre letivo, caso o credenciamento do Orientador esteja em vias de aprovação na CPG-IB e Congregação-IB.

Art. 11. Os casos especiais ou omissos serão analisados pela CPPG-BCE.